

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.363/2025

CRATO - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal de nº 4.244, de 26 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 14, da Lei Municipal de nº 4.244, de 26 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Crato, Estado do Ceará, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O zoneamento da Macrozona Urbana – MU, definido no Plano Diretor do Município, dentro do perímetro urbano, dividido em zonas delimitadas segundo critérios físico-ambientais, culturais e de estruturação viária para fins de estabelecimento do ordenamento territorial, assim descritas:

I - Zona Residencial - ZR, subdividida em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4;

II - Zona de Comércio e Serviços – ZCS;

III - Zona Especial Ambiental – ZEA;

IV - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

V - Zona de Expansão Urbana – ZEU;

VI - Zona Industrial – ZI;

VII - Zona Urbana Distrital – ZUD.

§ 1º Os parâmetros urbanísticos estabelecidos para as zonas descritas nos incisos I, II e VII, deste artigo, constam no Quadro I, do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 2º Em todas as zonas urbanas residenciais, serão permitidos templos, igrejas e demais locais de culto religioso e de manifestação da fé.”

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 34 da Lei Municipal de nº 4.244, de 26 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Crato, Estado do Ceará, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. [...] Parágrafo único. As atividades mencionadas no Inciso II do *caput*, somente serão permitidas desde que observado, quando cabível, os regramentos prescritos na legislação ambiental pertinente, ficando vedado o exercício de atividades industriais.”

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.364/2025**CRATO - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Desafeta parcela de área verde do Loteamento Lagoa Encantada, garante a preservação da área remanescente superior a 70%, e autoriza sua destinação para implantação de equipamento público educacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a parcela da área pública pertencente ao Município do Crato, situada no Loteamento Lagoa Encantada, Bairro São Bento, que deixa de ser classificada como **área verde (bem de uso comum do povo)** e passa a ser classificada como **área institucional (bem de uso especial)**, com a finalidade de permitir a edificação de uma Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A área desafetada por esta Lei, com superfície de 10.044,71 m² (dez mil e quarenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados) e perímetro de 400,88 m (quatrocentos metros e oitenta e oito centímetros), possui as seguintes confrontações: ao Norte, ao Sul e a Leste, com a área verde remanescente do imóvel originário; e a Oeste, com a Rua dos Canários.

Parágrafo único. A descrição detalhada, as coordenadas georreferenciadas e a representação gráfica da área de que trata o *caput* constam do Memorial Descritivo e da Planta Técnica que integram esta Lei como Anexos.

Art. 3º A desafetação ora autorizada tem como finalidade exclusiva a implantação de equipamento público educacional, devendo o terreno ser utilizado para a construção, instalação e funcionamento de uma Escola Municipal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A área remanescente da área verde do Loteamento Lagoa Encantada, correspondente a **24.455,29 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados)**, o que equivale a mais de 70% (setenta por cento) do total original, permanece com sua destinação de bem de uso comum do povo, sendo sua integral preservação e fruição pela comunidade garantidas pelo Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e técnicas necessárias à execução desta Lei, incluindo a regularização do registro imobiliário da área desafetada e da área remanescente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2025 – GP
CRATO-CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Crato no dia 21 de novembro de 2025, e adotar outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro está legalmente estabelecido como Feriado Nacional (Lei Federal nº 14.759/2023) e Dia Estadual da Consciência Negra (Lei Estadual nº 12.056/93);

CONSIDERANDO a conveniência da Administração em conciliar o feriado com a organização do serviço público, mediante a suspensão do expediente no dia subsequente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal do Crato no **dia 21 de novembro de 2025**.

Art. 2º. A suspensão do expediente estabelecida por este Decreto não se aplica às repartições cujas atividades, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente o fornecimento regular de água e atendimento médico-hospitalar de urgência, bem como o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2025 – GP
CRATO - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CRATO**, no uso de suas atribuições legais conforme inciso XI, art. 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e sua alteração pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de junho de 2018, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis para ajustá-los à implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e da Matriz dos Saldos Contábeis – MSC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de direito financeiro, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) relativos ao 6º bimestre (RREO) e 3º quadrimestre (RGF) de 2025 e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2025, além de disponibilizar informações contábeis tempestivas para as tomadas de decisão da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. O presente Decreto disciplina o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2025, estabelece os prazos-limite para a realização dos procedimentos e define as providências que serão adotadas em cada caso.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento deste Decreto, aplicando-se, no que couber, ao Poder Legislativo, em conformidade com a Instrução Normativa 02/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e alterações posteriores.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam estabelecidas, no Anexo Único deste Decreto, as datas limites para realização das ações necessárias pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os créditos adicionais serão abertos somente até a data prevista no item I do Anexo Único.

§ 1º Ficam excetuados do disposto no caput do artigo os procedimentos necessários para o pagamento da folha de pagamento de pessoal e obrigações patronais, bem como àqueles necessários para o fechamento do balanço.

§ 2º Fica o Comitê Gestor Financeiro Municipal – COGEFIM, responsável por deliberar os casos excepcionais, devidamente justificados, submetidos pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 5º. Serão anulados os saldos de empenhos que não foram liquidados no exercício corrente e não serão inscritos em restos a pagar, a fim de viabilizar o atendimento de outras despesas.

§ 1º As secretarias municipais deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenhos realizados de janeiro a outubro que deverão ser anulados, com as devidas justificativas, até a data prevista no item II do Anexo Único.

§ 2º A indicação pelo Ordenador de Despesa dos empenhos não liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados será efetuada por meio de Ofício.

§ 3º As Unidades Gestoras que não cumprirem os prazos estabelecidos no item II, do Anexo Único, terão seus empenhos não liquidados anulados automaticamente.

Art. 6º. O processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 deverá ser antecipado, a fim de que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal tenham tempo suficiente para proceder ao processo de liquidação das despesas referentes a Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 até a data prevista no item III do Anexo Único.

§ 2º O prazo limite para processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 deverá obedecer à data prevista no item IV do Anexo Único.

Art. 7º. Solicitações de Empenhos e Liquidações de todos os grupos de natureza da despesa obedecerão às datas estabelecidas no item V e VI do Anexo Único.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput do artigo os procedimentos necessários para o pagamento da folha de pagamento de pessoal e obrigações patronais, bem como àqueles necessários para o fechamento do balanço.

SEÇÃO II

Dos Restos a Pagar

Art. 8º. A inscrição de despesas orçamentárias não pagas como Restos a Pagar do exercício de 2025 depende da observância das condições estabelecidas neste artigo, considerando-se como:

I – Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante, despesa empenhada e liquidada;

II – Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 31 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Os compromissos a pagar indicados no inciso I do caput serão inscritos em Restos a Pagar na data prevista para o item VII do Anexo Único.

§ 3º As despesas não pagas relativas a diárias, ajuda de custo e pequenas compras não poderão ser inscritas em Restos a Pagar.

§ 4º Os Boletins de Medição referentes as despesas com obras em execução no mês de dezembro, deverão ser emitidas até o último dia útil do ano, sendo vedada a emissão de Boletim de Medição com intervalo entre os exercícios 2025 e 2026.

SEÇÃO III

Da Conciliação Bancária

Art. 9º. A conciliação bancária do exercício de 2025, bem como todas as regularizações contábeis relativas a ingressos e desembolsos das contas bancárias do Município deverão ser realizadas até a data limite estabelecida no item VIII do Anexo Único.

SEÇÃO IV

Do Patrimônio e Almojarifado

Art. 10. A baixa de material de consumo e a transferência de bens adquiridos com recursos municipais para as Secretarias aos quais estão vinculados devem ser realizadas até a data limite fixada no item IX do Anexo Único.

Art. 11. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2025, a Coordenadoria de Patrimônio deverá regularizar a situação contábil dos bens móveis e imóveis até a data prevista para o item X do Anexo Único.

§ 1º A não regularização prevista no caput deste artigo implicará responsabilidade solidária ao titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

§ 2º O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação dos bens patrimoniais móveis e imóveis, especificando as quantidades e valores das incorporações, reavaliações aumentativas e diminutivas, desincorporações, depreciações e avaliações diminutivas, ocorridas no exercício de 2025, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 12. A Coordenadoria de Almojarifado deverá regularizar a situação contábil dos materiais de consumo até a data prevista para o item XI do Anexo Único, a fim de que seus saldos reflitam a real situação patrimonial do Município.

§ 1º A não regularização prevista no caput deste artigo implicará responsabilidade solidária ao titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

§ 2º O Relatório de saldo de estoque a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas de bens em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2025, para serem inseridas no balanço geral do Município.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 13. Caberá ao Setor de Contabilidade:

I – Verificar se foram realizados todos os lançamentos contábeis relativos à execução orçamentária e extraorçamentária, antes e após o processamento bancário do final do exercício e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

II – Verificar se foram realizados os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis não compreendidas nas situações indicadas no inciso anterior;

III – Realizar, após o encerramento do último prazo do exercício de 2025 para emissão do documento “Nota de Pagamento da Despesa”, a apuração de todos indicadores e metas a serem alcançados pelo Município do Crato e apresentá-los a Secretaria Municipal de Finanças que deliberará sobre a necessidade de alteração dos prazos previstos no Anexo Único deste Decreto;

IV – Executar a anulação dos empenhos na forma do § 1º, Art. 5º, para atender ao ajustamento deste Decreto, visando atender ao interesse público;

Parágrafo único. As ações de responsabilidade do Setor de Contabilidade obedecerão a data estabelecida no item XII do Anexo único.

Art. 14. Os precatórios e os depósitos judiciais a serem reconhecidos como dívida fundada, seus valores pagos no exercício e sua atualização monetária e respectivos juros, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças até a data prevista para o item XIII do Anexo Único.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 15. No exercício de 2026, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 37 da Lei Nº 4.320/64 as despesas devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – Restos a Pagar com prescrição interrompida;

III – Compromissos em decorrência de lei reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação jurídica, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Municipal;

III – Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

IV – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o processo de pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Além dos elementos descritos no parágrafo 1º, o processo de empenho de Despesa de Exercícios Anteriores deve conter:

I – No caso do inciso I do caput, comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente no exercício de origem da obrigação para suportar a despesa, caso ela tivesse sido processada em época própria;

II – No caso do inciso II do caput, comprovação do cancelamento da inscrição do resto a pagar e parecer jurídico de que ainda persiste a obrigação de pagamento em favor do credor;

III – No caso do inciso III do caput, o fundamento legal que respalda a execução da despesa de exercício anterior relacionada ao compromisso reconhecido após o encerramento do exercício de 2025.

§ 3º O processo de empenho e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores executado em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º é considerado ilegal e sujeitará o Ordenador de Despesa às cominações cabíveis.

§ 4º O processo de que tratam os §§1º e 2º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os contratos administrativos do mês de dezembro deverão ser lançados no sistema até a data prevista para o item XIV do Anexo Único.

Art. 17. Os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras serão responsabilizados individualmente em caso de descumprimento dos prazos e normas estabelecidos neste Decreto e a eles poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

I – Deliberar acerca das exceções ou alterar prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício que trata este Decreto, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade;

II – Deliberar sobre o cancelamento de documentos gerados a partir dos sistemas de Gestão Administrativa Financeira e Contábil pelos Órgãos e Entidades, necessários ao ajustamento deste Decreto e visando atender ao interesse público a qualquer momento, mediante ato deliberativo.

III – Editar normas necessárias ao cumprimento deste Decreto, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19. Compete a Controladoria e Ouvidoria do Município encaminhar Relatório Técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até a data prevista para o item XV do Anexo Único.

Art. 20. A Coordenadoria Especial de Administração Tributária encaminhará à Coordenadoria Especial de Administração Financeira até a data prevista para o item XVI do Anexo Único, as informações referentes à Dívida Ativa, saldo em 31/12/2025, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21. Os procedimentos contábeis orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os relatórios periódicos que compõem as prestações de contas e os respectivos blocos de documentos em anexo, devem estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e regulamentação pertinente, tais como as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Câmara Municipal do Crato, as autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e os fundos, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as informações referentes ao encerramento do exercício 2025, em conformidade com a IN 02/2013 do TCE/CE e alterações posteriores, até a data prevista para o item XVII do Anexo Único.

Art. 23. O Sistema de Gestão Administrativa Financeira entrará em pleno funcionamento a partir da data prevista no item XVIII.

§ 1º. Caberá aos órgãos que, no exercício de 2026, sofrerem modificação na estrutura de suas dotações orçamentárias, a formalização de apostilamentos nos instrumentos contratuais pertinentes, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. As hipóteses excepcionais que demandem solução imediata, incompatível com o cronograma regular de operação do sistema, serão objeto de apreciação e decisão pelo Comitê de Gestão Fiscal Municipal – COGEFIM.

Art. 24. As irregularidades constatadas no ato da execução da despesa serão imputadas aos responsáveis e terão a si aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 25. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor Financeiro Municipal – COGEFIM.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

P	Descrição	Documentos/Processos	Data limite
I	Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos.		28/11/2025
II	Envio de informações acerca dos cancelamentos de Empenhos não Liquidados que não serão inscritos em restos a pagar.		28/11/2025
III	Envio das informações para geração da folha de pagamento dos servidores	Envio de informações para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	10/12/2025
IV	Geração da folha de pagamento dos servidores públicos.		22/12/2025
V	Data limite para solicitação de empenho da despesa	Sistema Fluxus	05/12/2025
VI	Data limite para solicitação de liquidação da despesa	Sistema Fluxus	05/12/2025
VII	Inscrição dos empenhos em restos a pagar e Indicação dos Empenhos não Liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.	15/12/2025
VIII	Encerramento da Conciliação Bancária	Resumo da Conciliação Bancária, Relação de registros em contas patrimoniais transitórias.	31/12/2025
IX	Baixa de material de consumo e transferência de bens adquiridos pelos Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados	Nota de Lançamento Contábil	31/12/2025
X	A regularização contábil do inventário dos bens móveis e imóveis	Relatório de inventário de bens e Declaração de Realização de Inventário	15/01/2026
XI	A regularização contábil dos bens de consumo	Relatório de Saldo de almoxarifado	15/01/2026
XII	Verificações e execuções contábeis		09/01/2025
XIII	Encaminhamento das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos e a serem inscritos em dívida fundada para o Órgão Central de Contabilidade	Relatório de execução e controle da inscrição de Precatórios e sobre depósitos judiciais ou Declaração de Inexistência	30/12/2025
XIV	Último prazo para lançamento de Contratos Administrativos no sistema		15/12/2025
XV	Relatório Técnico sobre as peças integrantes da Prestação de Contas de Governo		15/01/2026
XVI	Envio de informações referentes à Dívida Ativa, saldo em 31/12/2025		09/01/2026
XVII	Envio de informações referentes ao encerramento do exercício 2025		15/01/2026
XVIII	Abertura do Sistema de Administração Financeira		15/01/2026

PORTARIA Nº 581/2025 - GP
CRATO - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor público municipal, **FRANKENIECIO SOARES DE OLIVEIRA**, datado de 06 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1268/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 290920258390, apresentado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 682/2025-PERÍCIAS-SMPG;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ao servidor municipal **FRANKENIECIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 702.521.813-87, ocupante do cargo de Agente de Endemias, 30Hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **19 de setembro de 2025**, terá efeitos até **17 de março de 2026**, conforme os limites e orientações constantes do **parecer médico e administrativo**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2025 – GP
CRATO – CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo da servidora MARIA GILDENE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde (ACS), Matrícula 309, solicitando Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

CONSIDERANDO a comprovação da condição de **irmã** colateral em 2º grau e a comprovação da **dependência econômica** do familiar para fins do Art. 135 da Lei 917/1971 e Art. 1º § 1º, III, do Decreto nº 101/2023-GP;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 230920258368 encaminhado através do Ofício Nº 744/2025-PERÍCIAS-SMPG, que reconheceram o direito à licença para acompanhamento da irmã, no período de 19/09/2025 a 17/03/2026;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 1243/2025-PGM** e o Despacho da Secretária Municipal de Saúde, que opinaram pelo deferimento do pedido;

CONSIDERANDO o Art. 135, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato, e o Art. 2º do Decreto nº 101/2023-GP, que regulamentam a remuneração da referida licença;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **MARIA GILDENE DOS SANTOS**, Matrícula nº 309, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde (ACS), pelo período de **19 de setembro de 2025 a 17 de março de 2026**, para prestar assistência à sua irmã.

Art. 2º. A remuneração da servidora durante o período de licença deve observar o disposto no Art. 135, 2º, da Lei Municipal nº 917/1971, sendo concedida nas seguintes condições:

I - Com Vencimento ou Remuneração Integral: no período de 19/09/2025 a 18/12/2025 (três meses).

II - Com Dois Terços (2/3) do Vencimento ou Remuneração: no período de 19/12/2025 a 17/03/2026 (três meses).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **19 de setembro de 2025**.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE, torna público o extrato do quinto termo de apostilamento ao contrato nº 2020.07.09.1, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.29.3, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Dom Melo nº 536, Bairro São Miguel, Crato/CE, para instalações do Programa de Recebimento e Distribuição de Alimentos – PAA, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE, constitui o objetivo deste termo de apostilamento o reajuste, os preços do contrato ficam reajustados, O valor do reajuste é de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), contratante: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, assina pela contratante: Antonia Julliana Sarafim Bezerra - data do apostilamento: 06 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.18.11 - LEI Nº. 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. **ADJUDICO** os ITENS do objeto em epígrafe, com seus respectivos valores, em favor das empresas vendedoras: TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.195.911/0001-99, com sede na Av. Padre Cícero, nº 4288, Loja B, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE. VALOR DO ITEM ADJUDICADO: ITEM 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.307.250/0001-53, com sede na Rua Leão XIII, 599, Salesianos, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.050-030. VALOR DO ITEM ADJUDICADO: ITEM 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil quinhentos reais). **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.29.5, face o pleno atendimento à legislação vigente, mais precisamente ao art.71, Inciso IV, da lei Federal 14.133/2021. Rondinele dos Santos Brasil, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania. Crato-CE, 19 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Serviços Públicos e Conservação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do primeiro aditivo ao Contrato nº 2023.12.01.2, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.11.30.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Tristão Gonçalves nº 57, bairro centro, Crato/CE, destinado á realocação dos permissionários do mercado Wilson Roriz, através da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual..

LOCATÁRIO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO

LOCADOR: LUIZ MURILO PEIXOTO

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCONDE LEITE NASCIMENTO

Crato/CE, 06 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Serviços Públicos e Conservação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do primeiro aditivo ao Contrato nº 2023.12.01.2, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.11.30.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Tristão Gonçalves nº 57, bairro centro, Crato/CE, destinado á realocação dos permissionários do mercado Wilson Roriz, através da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual..

LOCATÁRIO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO

LOCADOR: LUIZ MURILO PEIXOTO

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCONDE LEITE NASCIMENTO

Crato/CE, 06 de Novembro de 2025.

Município de Crato/CE

Extrato de Sétimo Aditivo ao Contrato nº: **2019.11.12.2** - Dispensa de Licitação nº **2019.11.08.1** - Objeto: locação de área de 2.353,67m2 do imóvel situado na Rua 7 de Setembro, nº 150, Bairro São Miguel, Crato/CE, para abrigar a Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE. **Signatários:** Do Locatário o Município do Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde - **Sheyla Martins Alves Francelino**. Do Locador: HPMR PARTICIPAÇÕES LTDA -Jefferson Alves Pinheiro. Da alteração: Prorrogação de prazo do Contrato por 12(doze) meses.

Crato/CE, 07 de Novembro de 2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Meio Ambiente e Mudança do Clima do Município de Crato/CE, torna público o extrato do segundo Apostilamento ao Contrato nº 2024.10.01.1, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.09.24.1, Fundamento Art. 6º,LVIII da Lei nº. 14.133/2021 e demais alterações posteriores e combinado com a Lei nº 10.192/2001. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SITIO RIACHO VERMELHO, S/N, DISTRITO DE SANTA FÉ, CRATO/CE PARA HOSPEDAGEM EM DEPENDENCIAS PRÓPRIAS, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE(EQUINOS, CAPRINOS, OVINOS, MUARES, ASINOS, ETC) ENCONTRADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO OU EM LOCAL INDEVIDO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM ACESSO A ÁREAS DE PASTEJO, CENTRO DE MANEJO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE E SERVIÇO DE CAPATAZIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE e o reajuste em 3,586650% do valor contratual global que passará a ser: 31.076,00 (trinta e um mil e setenta e seis reais).

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE - MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

LOCADOR: TIAGO AGOSTINHO DE AQUINO

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELO LOCATÁRIO: GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES

Crato/CE, 01 de Outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SMPG**PORTARIA 179/2025 – SMPG****Crato, 19 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **MARIA DAS DORES DA SILVA**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **051120258523** ao(à) servidor(a) **MARIA DAS DORES DA SILVA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **1299**, portador(a) do CPF: **651.658.963-15**, a contar do dia **29/10/2025 a 07/11/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

PORTARIA 180/2025 – SMPG**Crato, 19 de Novembro de 2025**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **SAMUEL GOMES DE MELO**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **061120258528** ao(à) servidor(a) **SAMUEL GOMES DE MELO**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **50912**, portador(a) do CPF: **042.410.833-07**, a contar do dia **29/10/2025 a 27/11/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

PORTARIA 181/2025 – SMPG**Crato, 19 de Novembro de 2025**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **CARLOS ALBERTO GALDINO FLORENTINO**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **061120258536** ao(à) servidor(a) **CARLOS ALBERTO GALDINO FLORENTINO**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **33964**, portador(a) do CPF: **221.904.063-15**, a contar do dia **28/10/2025 a 26/12/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 06/2025-GP**

PORTARIA 182/2025 – SMPG**Crato, 19 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **DAMIANA CORREIA DA SILVA**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **061120258538** ao(à) servidor(a) **DAMIANA CORREIA DA SILVA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **29617**, portador(a) do CPF: **011.876.563-99**, a contar do dia **31/10/2025 a 29/12/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 06/2025-GP**

PORTARIA 183/2025 – SMPG**Crato, 19 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **JOSE NAILSON SENA DOS SANTOS**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **071120258551** ao(à) servidor(a) **JOSE NAILSON SENA DOS SANTOS**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **3314**, portador(a) do CPF: **625.803.373-34**, a contar do dia **06/11/2025 a 05/12/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

PORTARIA 184/2025 – SMPG**Crato, 19 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **OZANA BATISTA DE LIMA**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **071120258552** ao(à) servidor(a) **OZANA BATISTA DE LIMA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **24281**, portador(a) do CPF: **421.500.003-34**, a contar do dia **30/10/2025 a 13/12/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

PORTARIA 185/2025 – SMPG**Crato, 19 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **JOSE BONIFACIO SALVADOR**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **121120258593** ao(à) servidor(a) **JOSE BONIFACIO SALVADOR**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **3309**, portador(a) do CPF: **704.546.124-00**, a contar do dia **30/10/2025 a 13/12/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 19 de Novembro de 2025

ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA**A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMMA a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD, a ser implantado na Rua SDO, s/n, Bairro Barro Branco, MUNICÍPIO DE CRATO.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.
